



PARECER: Nº 57 CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000209/21

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMEROS 20210386 E 20210387, ORIGINADOS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 – SRP – PMSJP.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a formalização do primeiro termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços números 20210386 e 20210387, originados da adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, oriunda da CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 – SRP – PMSJP, assinados com a empresa MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI para prestação serviços comuns de engenharia com fornecimento de materiais para manutenção de logradouros públicos e para manutenção de escolas e prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

Instruindo os autos, vieram os seguintes documentos:

- a) manifestação do fiscal do contrato números 20210386 e 20210387, fls. 632, 633, 642 e 543 dos autos;
- b) cópia da portaria Nº 720 e 721 de 15 de dezembro de 2022, designando o fiscal do contrato, fls. 634 e 644 dos autos;
- c) cópia dos contratos, fls. 635 a 640 e 645 a 650 dos autos;
- d) autorização do prefeito para a deflagração do processo, fls. 653 dos autos;
- e) informação do Departamento de Planejamento da existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e FUNDEB para cobertura das despesas, fls. 664 e 665 dos autos;
- f) uma declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pela gestora do FUNDEB e outra pelo Prefeito, fls. 667 e 668 dos autos;
- g) autorização da gestora do FUNDEB e do Prefeito, para a realização da despesa, fls. 668 e 669 dos autos;
- h) anuênciam da empresa com a prorrogação do prazo de vigência dos contratos e documentação de habilitação da mesma, fls. 656 a 662 dos autos;
- i) decreto dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 671 a 676 dos autos;
- j) justificativa técnica para a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, fls. 677 a 678 dos autos;
- l) minuta dos termos aditivos, fls. 679 a 680 dos autos;
- m) parecer jurídico, fls. 682 a 685 dos autos.



Como se observa pelos documentos juntados aos autos, a Secretaria Municipal de Educação e Gestora do FUNDEB e o Secretário Municipal de Infraestrutura, mediante as manifestações dos fiscais dos contratos números 20210386 e 20210387, fls. 632, 633 e 642 e 643 dos autos, solicitaram ao Secretário Municipal de Administração e Finanças a prorrogação do prazo de vigência dos contatos por mais três meses, conforme consta dos documentos de fls. 641 e 651 dos autos.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, autorizado pelo prefeito, instaurou o processo e instruiu com a documentação necessária para a prorrogação do prazo de vigência, entre elas a informação da existência de dotação orçamentária, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização para a realização da despesa, a anuênciia da empresa com a prorrogação e a minuta do termo aditivo.

Somado a isso, ainda consta dos autos, toda a documentação de habilitação da empresa e o parecer jurídico favorável a prorrogação do prazo e aprovando a minuta do termo aditivo.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento aos contratos acima referidos, todas encontram-se nos autos.

Considerando que os serviços prestados pela contratada são necessários e essenciais para a manutenção das escolas e prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e logradouros públicos do município, e que se interrompidos podem comprometer seus funcionamentos, trazendo prejuízo para a população local, a meu ver, a prorrogação encontra-se respaldada pelo Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Vale ressalta que os valores cobrados pela prestação dos serviços continuam sendo os mesmos constantes da cláusula oitava dos contratos números 20210386 e 20210387, assinados em 15 de outubro de 2021, fato esse também determinante para a legalidade da prorrogação.

Apesar de presente os requisitos necessários para a legalidade da prorrogação do prazo de vigência dos contratos, o mais correto do ponto de vista técnico, seria o desmembramento dos aditivos em um novo processo, pois o processo administrativo de adesão a Ata de Registro de Preços se exauriu com a publicação do extrato da adesão na imprensa oficial.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, devendo ser juntado aos autos os extratos dos termos aditivos publicados na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, necessário para conferir-lhes validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 29 de dezembro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021